ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1921 de 17 de dezembro de 1996.

"Autoriza concessão, de empréstimo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia - IPASLUZ, autorizado a conceder aos membros do Poder Legislativo, empréstimo, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único - O empréstimo referenciado no CAPUT deste artigo, deverá ser restituto em até 20 (vinte) parcelas, a ser descontadas em Folha a partir do mês subsequente ao da liberação do crédito.

Art. 2º - O beneficiário do referido empréstimo, tem que ser filiado ao Instituto, ficando o mesmo isento da carência exigida nas operações normais.

Parágrafo Único - A presente Lei não se aplica aos filiados a partir do encaminhamento do presente Projeto a Câmara Municipal.

Art. 3º - Os empréstimos citados no Art. 1º da presente Lei, só poderão ser concedidas até 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1996.

OSCAR BRAZ JUNIOR - Presidente

AFRANIO DIMAS MEIRELES - 1º Secretário

HERMES CARNEIRO - 2º Secretário

NMB/arscr